

## INFORME PUBLICITÁRIO

# O QUE É O PLP 125 DO DEVEDOR CONTUMAZ E POR QUE ELE DEVE SER APROVADO IMEDIATAMENTE PELA CÂMARA FEDERAL

## Projeto é resposta urgente contra crime organizado e impulso importante para empresas que trabalham dentro da legalidade

Bilhões de reais que deveriam custear a saúde, a educação e a segurança do país estão sendo drenados por um pequeno grupo de empresas que transformaram a sonegação e a inadimplência fiscal em modelo de negócio. São os chamados devedores contumazes, uma minoria extremamente nociva que engana reiteradamente e propositalmente o Fisco, distorce a concorrência e rouba dos consumidores, especialmente em setores vitais como o de combustíveis. É o que vem afirmando, com frequência, o secretário especial da Receita Federal Robinson Barreirinhas.

A resposta urgente do Congresso a esse crime está no **Projeto de Lei Complementar (PLP) 125/2022**, que cria o Código de Defesa do Contribuinte, cuja aprovação vem sendo defendida pelo Governo Federal e por diversos setores produtivos e frentes parlamentares, que se posicionaram por meio de manifesto público. A proposta é clara: criar um ambiente de negócios mais justo, onde a desonestade não tenha vez, separando o joio do trigo, blindando o bom pagador e resgatando esses recursos essenciais para a sociedade.

"O texto atual do PLP 125/2022 é maduro, técnico e reflete um consenso construído com muito diálogo, tendo sido aprovado por unanimidade no Senado. O Brasil não pode mais esperar: aprovar o projeto integralmente na Câmara é a única forma de entregar, imediatamente, a vacina que a sociedade precisa contra o crime organizado e a concorrência desleal", destaca Emerson Kapaz, presidente do Instituto Combustível Legal (ICL).

### O tamanho do problema no setor de combustíveis

Os números do ICL revelam a dimensão do prejuízo. O setor de combustíveis lidera os registros de dívida ativa, acumulando **mais de R\$ 174 bilhões** em tributos federais e estaduais não pagos — valores apurados já seguindo os critérios previstos do PLP 125/2022. Para se ter uma ideia, esse valor é maior que os investimentos do Governo Federal e dos 26 estados em segurança pública em 2024.

Esses esquemas bilionários não são meros "atrasos" de pagamento; eles estão frequentemente ligados a fraudes, lavagem de dinheiro e vínculos com o crime organizado. Operações recentes, como **Cadeia de Carbono, Quasar, Tank, Carbono Oculto, Spare, Carbono Oculto 86 e Poço de Lobato**, demonstram como uma minoria organizada utiliza a sonegação e inadimplência como pilar de sua operação criminosa.

Em escala nacional, a Receita Federal estima que pouco mais de **1.200 CNPJs** acumularam cerca de **R\$ 200 bilhões** em dívidas federais na última década. Com a aprovação do PLP 125/2022, o ICL estima que seria possível recuperar até **R\$ 14 bilhões anuais** apenas no setor de combustíveis.

### Não pagar o tributo como estratégia de negócio

A proposta do PLP 125/2022 é fundamentada na clara distinção entre o devedor eventual, que enfrenta dificuldades pontuais, e o devedor

contumaz, que usa a fraude para lucrar de forma proposital e deliberada.

O secretário especial da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, explica a diferença essencial: "O devedor contumaz não é um contribuinte, ele não tem um negócio para produzir algo e prestar um serviço. **O cerne do negócio dele é não pagar o tributo.** Ele tem lucro, ele ganha dinheiro não pagando o tributo. Esta é a grande diferença".

Barreirinhas enfatiza que a proposta que está em tramitação na Câmara é direcionada a uma minoria que causa um "desastre" em setores inteiros. "São pouquíssimos devedores contumazes. Nós estamos falando de pouco mais de mil entre os mais de 20 milhões de contribuintes e empresas no Brasil. Então, é algo ínfimo, mas que gera um desastre em determinados setores econômicos. Nós precisamos ter a coragem de separar o joio do trigo, para podermos tratar bem os contribuintes de verdade, porque a lei do devedor contumaz também **melhora muito a vida do bom contribuinte.**"

### O que caracteriza um devedor contumaz?

O PLP 125/2022 estabelece critérios objetivos e transparentes para identificar o devedor contumaz, garantindo que o contribuinte comum, com problemas fiscais não fraudulentos, esteja protegido. A contumácia só é caracterizada quando há débito substancial e reiterado, **desde que comprovado o emprego de fraudes contra o Fisco.** Os critérios da inadimplência estão previstos no texto legal e buscam coibir a fraude deliberada, como a falsificação de documentos ou a simulação de operações.

### Benefícios para toda a sociedade

O autor da proposta, senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), defende o projeto como um ganho sistêmico para o país. As vantagens da aprovação do PLP 125/2022 sem emendas se estendem por todo o sistema.

Para Giuseppe Pecorari Melotti, sócio-conselheiro tributário, aduaneiro e de comércio internacional do escritório Bichara Advogados, o PLP 125/2022, para além de endurecer as sanções aos devedores contumazes, protege o bom pagador de tributos. "A seriedade e a celeridade no trato desta regulamentação deveria ser uma obsessão do legislador e do governo. O assunto não deveria ganhar tração apenas quando alguma operação policial midiática acontece, em verdadeiro oportunismo para capitalização política."

Como pontuou Barreirinhas, o PLP 125/2022 não apenas endurece as regras para o devedor contumaz, mas também aprimora significativamente o relacionamento entre o Fisco e o bom contribuinte, que será premiado por sua cooperação e conformidade.

A aprovação imediata do PLP 125/2022, sem emendas que possam desvirtuar a essência do projeto, é a única forma de garantir que o Brasil possa, de fato, "separar o joio do trigo" e resgatar bilhões que hoje financiam o crime organizado, garantindo um mercado justo e competitivo para quem trabalha honestamente.

### PARA SER CARACTERIZADO COMO CONTUMAZ\*, O DEVEDOR DEVE SER:

- **Substancial:** possua débitos em valor consolidado (no âmbito federal, superior a R\$ 15 milhões e que superem 100% do patrimônio conhecido).
- **Reiterado:** mantenha os débitos em situação irregular por, no mínimo, quatro períodos de apuração consecutivos ou seis alternados em 12 meses.
- **Comprovadamente fraudulento:** seja comprovado que o agente operacionaliza suas atividades com o emprego de fraudes, como:
  - Falsificação de documentos ou emissão de notas fiscais de operações fictícias;
  - Simulação ou dissimulação de atos para promover fraudes, como uso de "laranjas", sucessões empresariais mascaradas ou esvaziamento patrimonial prévio;
  - Utilização de empresas de fachada ou sem atividade econômica efetiva com intuito de burlar o Fisco.

Conforme o **Art. 11, §2º** do projeto e suas complementações em Art. 33, que define requisitos, de forma cumulativa, para caracterização do devedor contumaz.

### Vantagens concretas para o bom contribuinte

- **Acesso a canais simplificados:** permite o acesso a canais de atendimento simplificados para orientação e regularização (Art. 30, inciso I).

- **Flexibilização de garantias:** permite a flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, inclusive a possibilidade de substituição de depósito judicial por seguro-garantia ou por outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes (Art. 30, inciso II).

- **Execução de garantias após decisão final:** garante que a execução de garantias em execução fiscal somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado (Art. 30, inciso IV).

- **Prioridade na análise de processos:** assegura a priorização na análise de processos administrativos, em especial aos que envolvem a possibilidade de devolução de créditos ao contribuinte (Art. 30, inciso V).

- **Fim da autuação imediata:** permite que o bom contribuinte não seja imediatamente autuado, mas sim orientado pela fiscalização, com auditoria só começando após a não regularização (Art. 7º e Art. 9º).